



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

LEI Nº. 2.072/2018

“Institui o “**Programa de Alimentação Específica e Saudável**” para alunos diagnosticadas com Diabetes, celíacos, hipertensos, portadores de fenilcetonúria e intolerantes a lactose, nas escolas públicas do município de São José do Calçado-ES”.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao artigo 20, XVIII da Lei Orgânica Municipal e no artigo 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições de ensino público da rede municipal, obrigadas a fornecer merenda escolar diferenciada para estudantes clinicamente considerados diabéticos, celíacos, hipertensos, portadores de fenilcetonúria e intolerantes a lactose, através do “Programa de Alimentação Específica e Saudável”.

Parágrafo Único – A condição de diabéticos, celíacos, hipertensos, portadores de fenilcetonúria e intolerantes a lactose, deverá ser informada por pessoa responsável pelo aluno, no ato da matrícula ou da atualização de cadastro da instituição.

Art. 2º - O programa será elaborado e coordenado pela Secretaria





Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

Municipal de Educação, que seguirá orientação por meio de receituário médico e de nutricionistas, aos quais caberá a supervisão do uso dos alimentos, em todas as escolas municipais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar uma relação completa de todos os alunos considerados diabéticos, celíacos, hipertensos, portadores de fenilcetonúria e intolerantes a lactose regularmente matriculados no decorrer do ano letivo, na rede municipal de ensino.

§ 2º - De posse da relação dos alunos considerados diabéticos, celíacos, hipertensos, portadores de fenilcetonúria e intolerantes a lactose, esses serão inseridos no Programa de Alimentação Específica e Saudável.

“Institui o “Programa de Alimentação Específica e Saudável” para alunos diagnosticadas com Diabetes, celíacos, hipertensos, portadores de fenilcetonúria e intolerantes a lactose, nas escolas públicas do município de São José do Calçado e dá outras providências.”

Art. 3º - Caso a merenda escolar seja terceirizada, fica a Secretaria Municipal de Educação responsável em implantar e adequar o programa de alimentação específica e saudável aos alunos considerados diabéticos, celíacos, hipertensos, portadores de fenilcetonúria e intolerantes a lactose, junto às empresas fornecedoras de alimentação.

Art. 4º - A responsabilidade de fiscalizar o cumprimento desta lei cabe aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por





Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Calçado, 18 de junho de 2018

Wagner Vieira França

Presidente da Câmara